



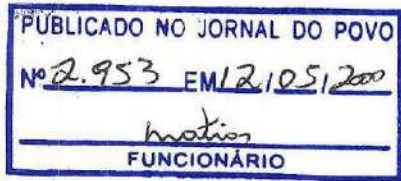
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



DECRETO nº 712/2000

SÚMULA:- Regulamenta os artigos 19 à 22 da Lei Complementar Municipal nº 053/98, que dispõe sobre a promoção dos profissionais do magistério público municipal.

O Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no artigo 23, da Lei Municipal nº 053/98, de 05/07/98,

DECRETA:

Art. 1º - A Promoção é o mecanismo de avanço funcional do profissional da educação e dar-se-á através do avanço vertical e de avanço diagonal ou horizontal, obedecido ao contido neste Regulamento.

Art. 2º - Por avanço vertical entende-se a promoção de uma para outra das classes citadas no Art. 8º, §§ 5º e 6º da Lei 053/98, e será feita à nível de remuneração, exclusivamente, pelo critério de habilitação, e a mudança de classe é automática e vigorará no exercício seguinte aquele em que o interessado apresentar o comprovante da nova habilitação: conclusão de curso superior e especialização em pós-graduação, com duração mínima de trezentos e sessenta horas, ambas na área de educação, observado o intervalo de dois anos previsto no Art. 21 da Lei 053/98.

Art. 3º - Por avanço diagonal ou horizontal entende-se a promoção de uma para outra das referências da mesma classe definidas pelo artigo 19, §§ 3º e 4º, da Lei 053/98.

§ 1º - O avanço diagonal ou horizontal dar-se-á pela avaliação de três critérios:

- Tempo de serviço a cada 02 anos na classe e no nível, considerando como efetivo exercício apenas os afastamentos previstos no Art. 169 da Lei 10/92.
- Desempenho e qualificação profissional.
- Conhecimentos.

§ 2º - A avaliação de desempenho será realizada anualmente, enquanto a pontuação de qualificação e a avaliação de conhecimentos ocorrerão a cada dois anos.

§ 3º - A avaliação de conhecimentos abrangerá a área curricular em que o profissional da educação exerça a docência e conhecimentos pedagógicos, sobre conteúdos determinados previamente pela Secretaria Municipal de Educação, em tempo hábil.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



§ 4º - A aferição da qualificação profissional, objetivando o aprimoramento permanente do ensino, será assegurada através da participação de cursos de formação, seminários na área de atuação, especialização, comprovados por certificados ou declarações em que constem a carga horária, o aproveitamento, a frequência e data, ofertados por instituições idôneas, conforme anexo III.

§ 5º - A avaliação de desempenho levará em conta:

- I- assiduidade: entende-se por assiduidade o cumprimento de horários e de compromissos;
- II- disciplina: entende-se por disciplina o cumprimento das atividades atribuídas ao profissional de educação, com responsabilidade e organização;
- III- capacidade de iniciativa, criatividade e controle emocional: apresenta criatividade para solucionar problemas com propostas inovadoras, presença de espírito, demonstrando compromisso no trabalho individual e em grupo;
- IV- eficiência e liderança: apresenta na maioria das vezes capacidade para execução dos trabalhos propostos com: iniciativa própria, disponibilidade, competência didática e pedagógica, interesse em aperfeiçoamento, liderança, criatividade, dinamismo e bom senso.

Art. 4º - A pontuação para o avanço diagonal ou horizontal será determinado pela média ponderada dos três fatores tomando-se:

- I- a média aritmética das avaliações anuais de desempenho e qualificação, com peso 4 (quatro);
- II- a pontuação de tempo de serviço com peso 3 (três);
- III- a avaliação de conhecimentos, com peso 3 (três); e com a aplicação da seguinte fórmula:

$$Mp = \frac{Ma(\text{Av. Desemp. e Qualif.}) \times 4 + Ma(\text{Temp. Serv.}) \times 3 + Ma(\text{Av. Conhec.}) \times 3}{10}$$

§ 1º - O profissional da educação poderá avançar até 3 (três) referências a cada dois anos, de acordo com os seguintes critérios da média ponderada final (Mp):

- I - alcançará uma referência se a média ponderada (Mp) for 5,0 (cinco) até 5,9 (cinco vírgula nove);
- II - alcançará duas referências se a média ponderada (Mp) for de 6,0 (seis) a 7,9 (sete vírgula nove);
- III- alcançará três referências se a média ponderada (Mp) for 8,0 (oito) acima;
- IV- caso a média ponderada (Mp) for inferior a 5,0 (cinco) o profissional não terá avanço.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 - Sarandi - Paraná



§ 2º - Em caso de reincidência, não atingindo pontuação necessária para o avanço, o profissional da educação submeter-se-á a capacitação profissional e/ou teste psicológico ficando a disposição da Divisão de Recursos Humanos.

§ 3º - Avançará mais uma referência da mesma classe o profissional da educação, que no critério desempenho atingir média igual ou superior a 8,0 (oito) em cada ano de avaliação.

Art. 5º - Não serão beneficiados com promoção os profissionais da educação que:

- I - estiverem em estágio probatório;
- II - estiverem em disponibilidade;
- III - estiverem afastados por suspensão disciplinar;
- IV - estiverem em licença sem vencimento;
- V - estiverem submetidos a processo administrativo;
- VI - estiverem inaptos física ou mentalmente, comprovado por perícia da área;
- VII - estiverem aposentado;
- VIII - estiverem em licença médica.

Art. 6º - O processo de avanço para fins de promoção, será realizado por uma comissão designada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, a qual será constituída por um representante do Departamento de Finanças, um representante da Divisão de Recursos Humanos, um Representante do Departamento Municipal de Educação, um representante dos Diretores das Escolas Municipais, um representante da Equipe Pedagógica e um representante do Departamento Jurídico.

Art. 7º - A primeira promoção por avanço horizontal e vertical de conformidade com este Decreto será concedida a partir de 01/05/2000.

Art. 8º - Integram o presente decreto, os Anexos I à V.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 09 de maio de 2000

JULIO BIFON
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 712/2000 - ANEXO I
Sarandi-Pr.

Ficha de Tempo de Serviço

Dados de Identificação:

Nome: _____ R.G. _____

Escola: _____

Função: _____

Data Admissão: _____

Classe Ocupacional: _____

Nível: _____

Qual o Tempo de Serviço na classe e nível considerando os
afastamentos previstos no Art. 169 da Lei 10/92: _____ meses.

Nota: 0 a 100 = _____

DECRETO Nº 712/2000 - ANEXO II

Sarandi-Pr.

Ficha de Desempenho:
Dados de Identificação

Nome: _____ R.G. _____
Escola: _____

Critérios	Insuficiente 2,0 à 5,9	Bom 6,0 à 7,9	Ótimo 8,0 à 10,0	Nota 2,0 à 10,0
Assiduidade	Deixa a desejar quanto ao cumprimento de horários e compromisso	Atende ao proposto pelo fator assiduidade	É pontual, assíduo, comprometido com suas responsabilidades	
Disciplina	Realiza de forma insuficiente suas atividades	Realiza parcialmente suas atividades	Realiza suas atividades, com responsabilidade e organização	
Capacidade de Iniciativa, Criatividade e Controle Emocional	É rotineiro, não gosta de introduzir melhorias na forma de trabalho, não tem iniciativa	Demonstra interesse em progredir. Algumas vezes toma iniciativa na solução de problema	É criativo, inovador e comprometido com o trabalho individual ou em grupo	
Eficiência e Liderança	É lento em seus raciocínios estático, apresenta pouca percepção, discernimento e criatividade.	Seu nível de agilidade mental é médio, com capacidade pedagógica razoável e alguma criatividade	Possui na maioria das vezes rapidez, iniciativa própria, disponibilidade, capacidade pedagógica, dinamismo, criatividade, liderança e bom senso.	
Soma das Notas= _____		Dividido por 4= _____		Média= _____

DECRETO Nº 712/2000 - ANEXO III
Sarandi-Pr.

Ficha de Qualificação Profissional
Dados de Identificação

Nome: _____ R.G. _____
Escola: _____

ESPECIFICAÇÕES	CRITÉRIOS/DURAÇÃO (em horas)	CRÉDITOS
Curso de aperfeiçoamento, Treinamento-Atualizações relativas à área de atuação promovidas por órgãos oficiais	8 à 15	20
	16 à 30	30
	31 à 50	40
	51 à 100	50
	101 à 150	60
	151 à.....	70
Projeto e Execução em Grupo de Estudo	2	20
	acima de 2	40
Participação em Grupo de Estudo	80% do calendário anual	30
	81% à 100%	40
Elaboração de Projeto relativo a área de atuação	no mínimo 15 dias	50
Execução de projeto relativo a área de atuação	no mínimo 15 dias	50
Curso de Especialização relativo a área de atuação	Duração de 360 horas ou acima, não aproveitada para a promoção vertical	100
Limite: 200 critérios	Nota= 200 critérios x 0,5 =100	

DECRETO Nº 712/2000 - ANEXO IV
Sarandi-Pr.

Ficha de Aferição de Conhecimento
Dados de Identificação

Nome: _____ RG _____
Função: _____
Escola: _____

Ordem	Conteúdo	Data	nota
MÉDIA			

DECRETO Nº 712/2000 – ANEXO V – Fl. 02
Sarandi-Pr.

TERMO DE CONCORDÂNCIA:

**CONCORDO COM O AVANÇO VERTICAL POR HABILITAÇÃO DA
CLASSE/REFERÊNCIA**

_____ **P A R A** _____

Sarandi, _____ de _____ de 2000

AVALIADOR

AVALIADO

COMISSÃO ESPECIAL

ANEXAR HISTÓRICO